LEI Nº 3.419, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA, PARA ELABORAÇÃO DE NORMAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE ACESSIBILIDADE GLOBAL DE PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS OU COM MOBILIDADE REDUZIDA ÀS EDIFICAÇÕES, VIAS PÚBLICAS, ESPAÇOS, MEIOS DE COMUNICAÇÃO, TRANSPORTES, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS URBANOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA, para elaboração de normas, fiscalização e controle de acessibilidade global de pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida às edificações, vias públicas, espaços, meios de comunicação, transportes, mobiliários e equipamentos urbanos.

Art. 2º. Define-se ACESSIBILIDADE GLOBAL como garantia das pessoas portadoras de necessidade especiais ou com mobilidade reduzida de terem as condições de utilização, com segurança e autonomia, total ou assistiva, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transportes e dos dispositivos públicos, sistemas e meios de comunicação e informação, bem como o desenvolvimento tecnológico orientado à produção de ajudas técnicas às pessoas com deficiência.

Art. 3º. A Comissão instituída será integrada de forma paritária por 15 (quinze) membros, a saber:

I – um representante da Câmara Municipal;

II – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

III – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V – um representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

VII – um representante Companhia Municipal de Trânsito e Transporte – CMTT;

VIII – um representante do CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

IX – um representante do CDL - Câmara dos Dirigentes Lojistas;

X – um representante da ACIA - Associação Comercial e Industrial de Anápolis;

XI – um representante do segmento de pessoas com deficiência física do Município;

XII – um representante do segmento das pessoas com deficiência auditiva do Município;

XIII – um representante do segmento das pessoas com deficiência visual do Município;

XIV – um representante do segmento das pessoas com deficiência mental do Município;

XV – um representante do segmento dos idosos do Município.

Parágrafo único. Do conjunto dos integrantes deverá ser escolhido um Presidente e um Secretário Executivo, cujas prerrogativas e forma de escolha serão definidas pelo regimento.

Art. 4º. Constituem atribuições da Comissão:

I – apresentar propostas de normas relativas à matéria de sua competência, especialmente propondo planos integrados de acessibilidade, envolvendo a intervenção das várias Secretarias Municipais;

II – fiscalizar e avaliar a aplicação das normas legais do Município, saber:

a) indicar a situação à norma e acionar as unidades competentes da Prefeitura para aplicação das penalidades previstas;

b) examinar as irregularidades da edificação, quanto à acessibilidade da pessoa portadora de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida;

III – apresentar as propostas de intervenção nas vias públicas, compreendendo sinalização, rebaixamento de guias e regularização do pavimento do passeio público;

IV – dar providências para adaptação da frota de transporte público, de forma a permitir o acesso pela pessoa portadora de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida;

V – dar providências objetivando a reserva de locais para estacionamento, na área central e nas áreas de maior concentração e comércio de serviços, incluindo área de estacionamento controlado;

VI – monitorar e avaliar as ações do PODER PÚBLICO E PARTICULAR para implementação das normas legais de proteção às pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida;

VII – providenciar o monitoramento e controle da efetiva implementação do modelo de Educação Inclusiva;

VIII – articular os vários setores e segmentos competentes para o desenvolvimento tecnológico voltado para ajudar técnicas à pessoa portadora de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida;

IX – estimular a acessibilidade aos meios facilitadores da comunicação a todas as pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.

Art. 5º. A locação ou renovação de contratos de locação de imóveis destinados a abrigar repartições públicas municipais; a construção ou forma de edifícios de uso públicos, logradouros e veículos de transporte coletivo, bem como a criação de serviços públicos, deverão ser obrigatoriamente objeto de prévio exame da CPA – Comissão Permanente de Acessibilidade, exclusivamente para verificação do atendimento da sua acessibilidade por pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.

Art. 6º. A CPA – Comissão Permanente de Acessibilidade dará publicidade de sua atuação, de forma a maximizar o atendimento às normas de acessibilidade.

Art. 7º. A CPA – Comissão Permanente de Acessibilidade deverá se estruturar como um fórum permanente de discussões dos temas pertinentes ao universo da acessibilidade, e se fazer presente em seminários e congressos, bem como em todos os espaços de reflexões afins.

Art. 8º. A Comissão poderá solicitar a colaboração de servidores do órgão da Prefeitura, quando necessário à consecução de seus fins e tal colaboração terá caráter meritório.

Art. 9º. Os membros da Comissão não serão remunerados pela participação na mesma.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 26 de novembro de 2009.

Antonio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO MUNICIPAL

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
Assinado de forma digital por ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
DN: c=BR, st=GO, l=ANAPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, cn=ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL:01067479000146
Dados: 2012.12.20 12:04:43 -02'00'